



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano VIII • Nº 1219

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 467/2021, de 06 de Maio de 2021** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, termos de parceria e/ou outros instrumentos de interesse público, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 467/2021, de 06 de maio de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, termos de parceria e/ou outros instrumentos de interesse público, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com ou sem contrapartida, a celebrar quaisquer convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, termos de parcerias e/ou outros instrumentos de interesse público, nos vários níveis de Governo, com:

- I** - Entes da Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal, suas entidades e órgãos, inclusive Autarquias, Fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- II** - Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, social, associativa, esportiva ou cultural, organizações sociais, organizações sociedade civil de interesse público e demais organizações sem fins lucrativos;
- III** - Instituições não financeiras, concessionárias de serviços públicos e agências reguladoras;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura ou da data do recebimento do instrumento devidamente assinado por todas as partes, encaminhar a Câmara Municipal sobre as avenças e os respectivos instrumentos firmados com a autorização desta Lei para acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput do artigo 2º iniciará sua contagem no primeiro dia útil seguinte a assinatura do instrumento pactual.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As avenças especificadas no artigo primeiro, deverão ser obrigatoriamente publicados na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da respectiva assinatura.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a Lei Municipal Nº 304/2009, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis-BA, em 06 de maio de 2021.

José Mendonça Dantas
PREFEITO